

LEI Nº. 1586, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Liga Municipal de Desportos de Brumadinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Liga Municipal de Desportos de Brumadinho, no valor de R\$60.000,00.

Art. 2º A contribuição a ser repassada à Liga Municipal de Desportos de Brumadinho deverá ser usada para custeio de despesas administrativas, despesas com arbitragens em todas as modalidades esportivas promovidas pela entidade, despesas com cartórios, despesas com tarifas bancárias, despesas com transporte para locomoção de seus membros e árbitros, despesas com serviços contábeis, despesas com premiação em todas as modalidades esportivas, despesas com solenidade de encerramento do ano esportivo, premiação dos melhores do ano e congraçamento entre os desportistas, despesas com serviço de postagem e aquisição de caixa-postal, despesas com material de escritório, despesas eventuais de segurança durante os jogos, despesas com alvará e licenciamento dos clubes e da própria Liga e realização das seguintes competições esportivas: JEB (Jogos Estudantis de Brumadinho) de 06.02.2007 a 14.03.2007; Copa Brumadinho de Futebol Amador Adulto (Copão) de 11.02.2007 a 27.05.2007; Copa Integração entre Escolas de Futebol (Pré-Mirim, Mirim, Infantil e Juvenil) de 06.05.2007 a 15.07.2007; Campeonato Amador Adulto (1^a e 2^a Divisões e Divisão Extra) de 20.05.2007 a 18.11.2007 e Campeonato de Futsal de Brumadinho de 03.08.2007 a 21.10.2007.

Art. 3º O Poder Executivo procederá à fiscalização da aplicação da contribuição.

Art. 4º A Liga Municipal de Desportos de Brumadinho deverá prestar contas da aplicação dos recursos a ela repassados, mediante documentação hábil de comprovação das despesas realizadas.

Parágrafo único. A não prestação de contas nos termos do caput deste artigo, além das penalidades cabíveis, impedirá a entidade de receber novas contribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02.06.01-27.812.0016.2073 – Convênio com a Liga Municipal de Desportos de Brumadinho

3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$ 60.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 15 de fevereiro de 2007.

Antônio do Carmo Neto

Prefeito Municipal